



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO:26/2015

EMENDA N° 3/2015

AUTOR: MOACIR ANTONIO CAMERINI

ASSUNTO: "EMENDA SUPRESSIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2015 QUE ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 26/2015, que "EMENDA SUPRESSIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2015 QUE ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL", exara o seguinte parecer:

O presente objetiva emendar projeto de Emenda à Lei Orgânica, fazendo adequações.

Comprova-se pelo Regimento Interno em seu Art.112, que é possível fazer emendas supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

*RESOLUÇÃO N° 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.*

Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Diante disto, a propositura atende a constitucionalidade, sendo esta Comissão de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze.

VEREADORA MARLEN LUCILENE PELICIOLI

Presidente

VEREADOR MOÍSES SCUSSEL NETO

Vice Presidente

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONETTO

Membro Efetivo

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

13/03/2015

ÀS 11:45 Horas

Ass.: